

INTERFACES ENTRE RESERVAS PARTICULARES DO PATRIMÔNIO NATURAL (RPPN) E INCLUSÃO SOCIAL.

Adriano Lopes de Melo, Paulo César Silva da Motta e Deise Moreira Paulo¹

A discussão sobre a importância e necessidade da conservação da biodiversidade em terras privadas tem se ampliado nos últimos anos em distintas partes do mundo, sobretudo, na América Latina (Langholz, 2002). Desde a década de 80 se tem implementado um marco legal e jurídico em muitos países da região e com isso o número de reservas privadas tem crescido exponencialmente (Langholz, 2002). No Brasil, foi no início da década de 90 que surgiu o conceito e os principais preceitos das Reservas Particulares do Patrimônio Natural, através do Decreto Federal 98.914/90, e desde então os proprietários contam com um marco jurídico e legal claro. Contudo, apenas em 2000 as RPPN conquistaram o *status* de Unidades de Conservação com a aprovação da Lei 9.985, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação. Com isso, o Brasil é o único país da América Latina a inserir as reservas privadas em seu sistema oficial de áreas protegidas (Mesquita & Leopoldino, 2003).

Além da existência desses marcos, o movimento de conservação em terras privadas trata-se do protagonismo de milhares de cidadãos que destinam, voluntariamente, parte e até mesmo total área de suas propriedades ao bem comum, com sua biodiversidade e serviços ambientais associados (CNRPPN, 2006). Ou seja, trata-se de um instrumento de inclusão social de privados no processo de conservação do patrimônio natural, que inclusive atende ao artigo 225 da Constituição Federal, que por sua vez convoca a todos a participar deste processo junto ao Estado.

No entanto, ainda são poucos os gestores públicos que conhecem essa figura institucional, sua importância e potencial, contribuindo ainda mais para a existência de “mitos” - sobretudo, ônus e benefícios - em relação a essa categoria de unidade de conservação, o que gera entraves a expansão da mesma pelos estados e municípios.

Portanto, o objetivo deste estudo é apresentar informações sobre as RPPN no contexto nacional, desenvolvendo uma análise da mesma como instrumento de inclusão social no processo de conservação da biodiversidade.

¹ Adriano Lopes de Melo: Engenheiro Florestal - Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais e Florestais / IF / UFRuralRJ almflorestal@yahoo.com.br;
Paulo César Silva da Motta: IBAMA/NUC/RPPN-RJ ;
Deise Moreira Paulo: Associação de RPPN do RJ - Associação Patrimônio Natural – APN.

As informações a serem apresentadas no tópico subseqüentes foram auferidas de referências bibliográficas e consulta a especialistas, sendo sistematizadas e fruto de considerações dos autores, a partir de suas experiências na temática.

A RPPN, segundo o SNUC, é uma área privada, gravada com perpetuidade, com o objetivo de conservar a diversidade biológica, sendo que seu proprietário não perde a titularidade do imóvel. Nessa unidade de conservação são permitidas a pesquisa científica e a visitação com fins turísticos, recreativos e educacionais. Contudo, cabe ao proprietário decidir se quer ou não desenvolver alguma dessas atividades.

As RPPN podem ainda apresentar diferentes tipos de donos (empresas, organizações não-governamentais, indivíduos, famílias e associações). Desta forma, essa diversidade e versatilidade da categoria, conferem as mesmas características peculiares (potenciais e limitações), que geram reflexos em seu perfil e gestão (Melo *et al.*, 2004).

Alguns estudos têm mostrado que esta participação social junto ao Estado na conservação da biodiversidade tem sua origem em indivíduos ou famílias, a maioria do gênero masculino e proprietários rurais com grande sensibilidade para as causas ambientais, mesmo que não sejam conservacionistas por formação ou profissão. Assim, os objetivos de caráter conservacionista são considerados prioritários pelos proprietários das reservas, ainda que para muitos haja interesse em gerar renda com a mesma (Mesquita, 1999; Melo *et al.*, 2004; Cegana e Takahashi, 2005).

Como a maioria das áreas relevantes para conservação da biodiversidade está sob domínio privado e os orçamentos governamentais são escassos para criação de novas unidades de conservação (Alger e Lima, 2003), a RPPN torna-se um instrumento estratégico para fortalecer o SNUC e, ainda, para validar o artigo 225 da Constituição Federal, que convoca a sociedade em contribuir, junto ao Estado, com o dever de conservar o patrimônio natural.

Desde 1997, a partir da criação da primeira associação de donos de RPPN, no Rio de Janeiro, qual seja, a Associação Patrimônio Natural (APN), outras 14 entidades regionais surgiram, bem como uma Confederação Nacional. Esse sinergismo gerou reflexos na fortaleza institucional das RPPN como unidades de conservação, assim como Parques Nacionais e Reservas Biológicas, de maneira que os órgãos federais e estaduais de meio ambiente e, mais recentemente os municipais, internalizaram que se tratava de um instrumento estratégico de

inclusão social. E assim 8 estados já possuem legislação própria, além de 5 municípios. No âmbito federal a RPPN foi a primeira categoria do SNUC a ser regulamentada (Decreto 5.746/06). A categoria também possui Roteiro Metodológico próprio para elaboração de Planos de Manejo. Ambos, Decreto e Roteiro, foram concebidos com ampla participação dos proprietários de RPPN, através de suas associações, junto com técnicos do governo, aspecto de extrema relevância, pois os dois decretos anteriores que regeram as RPPN foram elaborados sem um processo de consulta mais amplo.

Tabela 1: informações gerais sobre as Reservas Particulares do Patrimônio Natural no Brasil.

Número de RPPN	713 (federais e estaduais*)
Superfície protegida	530 mil hectares
Legislação Federal	Lei 9.985/00 – SNUC; Decreto 5.746/06
Legislações Estaduais	Paraná - Decreto 4.890/05; Minas Gerais - Decreto 39.401/98; Pernambuco - Decreto 19.815/97; Mato Grosso do Sul - Decreto 7.251/93; Alagoas - Decreto 3.050/06; Bahia - Portaria 26/06; Espírito Santo - Decreto 1.633-R/06 São Paulo - Decreto 51.150/06
Legislações Municipais	Miguel Pereira (RJ) - Lei 2.053/05 e Decreto 2839/05 Engenheiro Paulo de Frontin (RJ) - Lei 752/06; Cavalcanti (GO) - Lei 937/04; Manaus (AM) - Lei 886/05; São Paulo (SP) - Decreto 47.522/06
Associação Federal	Confederação Nacional de RPPN (CNRPPN)
Associações regionais * uma associação para mais de um Estado.	Rio de Janeiro; Paraná; Amazonas; Bahia e Sergipe*; Minas Gerais; São Paulo; Goiás e Distrito Federal*; Mato Grosso do Sul; Ceará, Piauí e Maranhão*; Pernambuco; Alagoas, Paraíba e Rio Grande do Norte*; Espírito Santo; Santa Catarina; Rio Grande do Sul
Roteiro Metodológico para Plano de Manejo	Existente (Ibama)
Instrumentos econômicos que beneficiem as RPPN	ICMS Ecológico (Paraná); ITR (independente do estado); IPTU (município de Miguel Pereira-RJ e Engenheiro Paulo de Frontin-RJ)

*embora já exista legislação municipal não há RPPN criadas.

O processo de conservação em terras privadas por meio da criação de RPPN tem se fortalecido pela organização e estabelecimento de parcerias sérias e inteligentes, e, ainda que as limitações sejam notoriamente presentes, os benefícios aos proprietários têm sido potencializados. É o caso do Estado do Paraná, onde as RPPN têm recebido recursos do ICMS Ecológico para desenvolvimento de atividades de manejo na reserva, um benefício oriundo da parceria entre a associação de proprietários, os municípios e órgão ambiental estadual competente. Além disso, há recursos financeiros a fundo perdido, governamentais e não-governamentais, através de editais, sendo destinados especificamente para as RPPN.

As RPPN têm se consolidado como um relevante instrumento de inclusão social, no âmbito do SNUC e até mesmo do SISNAMA, diante da participação dos estados e municípios na descentralização do dever de conservar a biodiversidade. A participação social destes atores sociais pode ser maximizada a partir do esclarecimento aos gestores públicos sobre os benefícios de incentivar esse processo. A despeito da “juventude” do movimento de criação de RPPN no Brasil, avanços relevantes foram dados, sobretudo, através do surgimento de novas associações regionais e leis estaduais e municipais. As RPPN devem ser destacadas não só pelo seu papel ecológico na composição de mosaicos com outras unidades de conservação públicas, formação de corredores e promoção de pesquisas científicas, mas também pela sua essência em viabilizar, enquanto instrumento, o nobre e voluntário desejo de privados em contribuir com a conservação do patrimônio natural brasileiro.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ALGER, K.; LIMA, A.. 2003. Políticas Públicas e a Fragmentação de ecossistemas. In: **CAUSAS E EFEITOS SOBRE A BIODIVERSIDADE E RECOMENDAÇÕES DE POLÍTICAS PÚBLICAS**/Denise Marçal Rambaldi, Daniela América Suarez de Oliveira (Orgs). Brasília: MMA/SBF, 510p.
- BRASIL. DECRETO nº 1.922, de 5 de junho de 1996. Dispõe sobre o reconhecimento das Reservas Particulares do Patrimônio Natural, e dá outras providências.
- BRASIL. DECRETO nº 5.746, de 5 de abril de 2006. Regulamenta o artigo 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza.
- CEGANA, A.C.V; TAKAHASHI, L.Y. 2005. Situação atual do planejamento de Reservas Particulares do Patrimônio Natural no Estado do Paraná. **Revista Brasileira de Conservação da Natureza**. 3(1):83-92.
- CNRPPN, 2006. Carta do Brasil. In: VII Encontro Interamericano de Conservação em Terras Privadas. Cartagena.
- LANGHOLZ, J. 2002. Parques de propriedade privada. In: **Tornando os parques eficientes: Estratégias para conservação da natureza nos trópicos**. Ed. UFPR. Fundação O Boticário de Proteção à Natureza. p.197-212.
- MELO, A. L.; VALCARCEL, R.; MESQUITA, C.A.B. 2004. Reservas Particulares do Patrimônio Natural em Silva Jardim, Rio de Janeiro: perfil e características do manejo. **Anais... IV CONGRESSO BRASILEIRO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO**. Curitiba: Fundação O Boticário de Proteção à Natureza: Rede Nacional Pró-Unidades de Conservação. p.570-579.
- MESQUITA, C.A.B. 1999. **Caracterización de las reservas naturales privadas em América Latina**. 80p. Dissertação (Mestrado em Conservação da Biodiversidade). CATIE. Turrialba, Costa Rica.
- MESQUITA, C.A.B.; LEOPOLDINO, F.S.. 2003. Incentivando e apoiando a criação, manejo e integração entre Reservas Particulares do Patrimônio Natural (RPPN). **Anais...III CONGRESSO BRASILEIRO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO**. Fortaleza:

Fundação O Boticário de Proteção à Natureza: Rede Nacional Pró-Unidades de Conservação. p.789-802.

SISTEMA NACIONAL DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DA NATUREZA – SNUC:
Lei n 9.985, 18 de julho de 2000; Decreto n 4.340, de 22 de agosto de 2002. 2. Ed. Aum.
Brasília: MMA/SBF, 2002. 52p.